



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL Coordenadoria de Desestatização e Parcerias

Viaduto do Chá, 15, 11º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone: 3113-8000

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A CONCESSIONÁRIA TERMINAIS BLOCO LESTE SPE S.A.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) O Município de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, CEP CEP-01014-000, CNPJ nº 46.392.155/0001-11, representado por seu Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Sr. Celso Jorge Caldeira, portador da Carteira de Identidade nº 6.006. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 955. [REDACTED], residente em São Paulo-SP, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e

(b) A empresa CONCESSIONÁRIA TERMINAIS BLOCO LESTE SPE S.A., com sede na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 8º andar, Cj. 81, sala 01, Itaim Bibi, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.489.445/0001-09, representada por seus Diretores, Srs. (i) Fernando Antonio Quintas Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG 25. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 283. [REDACTED] e (ii) Rodrigo Pinheiro Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 68.1 [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 919 [REDACTED], ambos com endereço comercial na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, sala 132, Itaim Bibi, no município de São

Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530- 001, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como PARTES e

(c) A São Paulo Transporte S.A, sociedade de economia mista responsável pela gestão do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo, com sede na Rua Boa Vista, 236, CEP 01014-000, CNPJ nº 60.498.417/0001-58, representada na forma de seu estatuto social, pelo Srs. Victor Hugo Borges, portador da Carteira de Identidade nº 63. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 003. [REDACTED], residente em São Paulo-SP, e pelo Sr. Mauro Antônio Gumiero Voltarelli, portador da Carteira de Identidade nº 30. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 220. [REDACTED], residente em São Paulo-SP, na qualidade de interveniente-Anuente, neste ato denominada SPTRANS;

resolvem celebrar o presente contrato de concessão, o qual teve sua lavratura autorizada pelo Despacho SEI nº 123040633, datado de 04 de abril de 2025, das lavras do Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias, Sr. Luiz Fernando Arantes Machado e do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes, Sr. Celso Jorge Caldeira (doc. SEI! 124691743), compreendendo a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº 01/2020/SGM-SMT, com fundamento na Lei Municipal nº 16.211/2015, alterada pela Lei nº 16.703/2017, na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Municipal nº 14.517/2007, na Lei Municipal nº 16.703/2017, em consonância com a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 9.074/1995, e, subsidiariamente, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em alíneas maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

- a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) ACESSIBILIDADE: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- c) ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO;
- d) AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do art. 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017;
- e) ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO;
- f) ÁREA DA CONCESSÃO: área concedida para execução do OBJETO, que compreende os bens, equipamentos e infraestruturas constantes em cada BLOCO de TERMINAIS, especificada no ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- g) ÁREA DE REGULAGEM: área de VIÁRIO nos TERMINAIS destinada ao estacionamento dos veículos das OPERADORAS que aguardam o horário de saída;

- h) **ÁREA LOCÁVEL**: correspondente à área bruta locável dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, excluídas as áreas comuns e de circulação.
- i) **ÁREA OPERACIONAL**: corresponde à parte dos TERMINAIS destinada à operação de embarque e desembarque de passageiros e trânsito de ônibus;
- j) **BENS REVERSÍVEIS**: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO;
- k) **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado na ÁREA DA CONCESSÃO;
- l) **BERÇO**: extensão de VIÁRIO adjacente à PLATAFORMA, destinada ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS nos veículos das OPERADORAS, desconsiderando faixas de pedestres e extremidades das plataformas;
- m) **BLOCO**: OBJETO da LICITAÇÃO, correspondente aos TERMINAIS Antônio Estevão de Carvalho, Aricanduva, Cidade Tiradentes, Itaquera II, Mercado, Parque Dom Pedro II, Penha, Sacomã, São Miguel, Sapopemba, Vila Carrão e Vila Prudente, bem como as ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES;
- n) **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. Caso Fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. Força Maior é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;
- o) **CMDP**: Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei Municipal nº 16.651/2017, ou outro órgão que venha a lhe substituir no exercício de suas competências;
- p) **CONCESSÃO**: delegação de BLOCO dos TERMINAIS, outorgado à CONCESSIONÁRIA na forma de concessão administrativa para a realização do OBJETO, nos termos da Lei Municipal nº 16.211/2015 e da Lei Federal nº 11.079/2004 e condições previstas neste CONTRATO;
- q) **CONCESSIONÁRIA**: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e sob as leis brasileiras, especialmente a Lei Federal nº 11.079/2004, com o fim exclusivo de execução de um BLOCO do OBJETO da CONCESSÃO;
- r) **CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS**: delegação às OPERADORAS da exploração e prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, nos termos do Contrato SMT nº 020/2019, Contrato SMT nº 021/2019, Contrato SMT nº 022/2019, Contrato SMT nº 023/2019, Contrato SMT nº 024/2019, Contrato SMT nº 025/2019, Contrato SMT nº 026/2019, Contrato SMT nº 027/2019 e Contrato SMT nº 028/2019 (decorrentes da Concorrência SMT nº 01/2015); Contrato SMT nº 29/2019, Contrato SMT nº 30/2019, Contrato SMT nº 31/2019, Contrato SMT nº 32/2019, Contrato SMT nº 33/2019, Contrato SMT nº 34/2019, Contrato SMT nº 35/2019, Contrato SMT nº 36/2019, Contrato SMT nº 37/2019, Contrato SMT nº 38/2019 (decorrentes da Concorrência SMT nº 02/2015); Contrato SMT nº 39/2019, Contrato SMT nº 40/2019, Contrato SMT nº 41/2019, Contrato SMT nº 42/2019, Contrato SMT nº 43/2019, Contrato SMT nº 44/2019, Contrato SMT nº 45/2019, Contrato SMT nº 46/2019, Contrato SMT nº 47/2019, Contrato SMT nº 48/2019, Contrato SMT nº 49/2019, Contrato SMT nº 50/2019, Contrato SMT nº 51/2019 (decorrentes da Concorrência SMT nº 03/2015).
- s) **CONDEPHAAT**: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, ou órgão ou ente da administração do Estado de São Paulo que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

- t) **CONPRES**: Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, ou órgão ou ente da administração do Município de São Paulo que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;
- u) **CONTA DE PAGAMENTO**: Conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pelo **PODER CONCEDENTE** junto à **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**, para realizar pagamentos da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** e manter **SALDO GARANTIA** para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do **PODER CONCEDENTE**, por meio de recursos das contas bancárias previstas no art. 39 da Lei Municipal nº 13.241/2001 e de recursos oriundos de dotação orçamentária, nos termos do **ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**;
- v) **CONTA SISTEMA**: conta corrente que recebe os recursos do **SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS** arrecadados por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, nos termos da Lei Municipal nº 13.241/2001;
- w) **CONTA VINCULADA**: Conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pelo **PODER CONCEDENTE** junto à **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**, com recursos das contas bancárias previstas no art. 39 da Lei Municipal nº 13.241/2001 e recursos oriundos de dotação orçamentária, nos termos do **ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**;
- x) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA**: valor de R\$ 10.096.000,00 (dez milhões e noventa e seis mil reais), a ser transferido mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE** para a **CONTA VINCULADA**, nos termos do **ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA**.
- y) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**: valor a ser pago pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** em virtude da execução do **OBJETO**, tendo por base a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** e considerando as variações decorrentes da incidência do **FATOR DE DESEMPENHO**, do **FATOR INICIAL** e do **FATOR DE REQUALIFICAÇÃO**, na forma do **ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**;
- z) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**: valor máximo devido mensalmente à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, constante da **PROPOSTA COMERCIAL**, não considerados os eventuais descontos decorrentes da aplicação do **FATOR DE DESEMPENHO**, do **FATOR INICIAL** e do **FATOR DE REQUALIFICAÇÃO**, na forma do **ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**;
- aa) **CONTRATO**: este instrumento jurídico, firmado entre as **PARTES**, que regula os termos da **CONCESSÃO**, e seus **ANEXOS**;
- ab) **CONTROLADA**: qualquer sociedade, fundo ou pessoa jurídica cujo **CONTROLE** é exercido por outra sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica;
- ac) **CONTROLADORA**: qualquer sociedade, fundo ou pessoa, física ou jurídica, que exerça **CONTROLE** sobre outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;
- ad) **CONTROLE**: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;
- ae) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**: data a partir da qual a **CONCESSIONÁRIA** inicia os serviços do **OBJETO**, conforme ordem exarada por escrito pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, depois de publicado o extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

- af) DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia 11/12/2024, entre 10h00 horas e 11h00 horas, quando deverão ser entregues, no endereço Viaduto do Chá, 15 - 6º andar - Centro Histórico, São Paulo – SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;
- ag) DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- ah) EDITAL: o Edital da Concorrência nº EC/006/2023SGM-SMT, e todos os seus ANEXOS;
- ai) EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS: novas edificações a serem construídas na ÁREA DA CONCESSÃO sobre os TERMINAIS;
- aj) EXPLORAÇÃO COMERCIAL: atividades realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por meio dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 16.211/2015;
- ak) ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES: conjunto de bens, equipamentos e infraestruturas de mobilidade urbana que garantem o embarque e desembarque de PASSAGEIROS pelo Expresso Tiradentes no Município de São Paulo, incluindo a Estação Alberto Lion, Estação Ana Néri, Estação Clube Atlético Ypiranga, Estação Pedro II, Estação Nossa Senhora Aparecida, Estação Rua do Grito e Passarela Luís Gama que integram, exclusivamente, o OBJETO da LICITAÇÃO.
- al) FATOR DE DESEMPENHO ou FD: número entre 0 (zero) e 1 (um) calculado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO, medido conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- am) FATOR DE REQUALIFICAÇÃO: número, definido no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, que corresponde à proporção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativa à remuneração pela execução das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO de cada um dos TERMINAIS;
- an) FATOR INICIAL: número, definido no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, que corresponde à proporção da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA relativa à remuneração pelo serviço prestado;
- ao) FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107/1966;
- ap) FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;
- aq) FINANCIAMENTO: todo e qualquer operação de crédito, eventualmente concedida à CONCESSIONÁRIA, para cumprimento das suas obrigações no âmbito deste CONTRATO;
- ar) FIP: Fundo de Investimento em Participação, constituído pelas OPERADORAS para fins de exercer CONTROLE sobre a PESSOA JURÍDICA GESTORA, nas condições previstas nas CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS;
- as) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;
- at) ÍNDICE DE REAJUSTE: o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- au) ÍNDICES DE DESEMPENHO: notas obtidas em função do desempenho da

CONCESSIONÁRIA, aferidas nos termos e na periodicidade prevista neste CONTRATO, para composição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

av) INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966/1973;

aw) INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

ax) INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: instituição financeira a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, responsável pela prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores provenientes do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e instituição de garantia de pagamento, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

ay) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

az) IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou órgão ou ente da administração da União que venha a substituí-lo ou a exercer suas competências;

ba) LICITAÇÃO: a Concorrência nº 006/2023/SGM-SMT;

bb) LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

bc) NOVO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II: refere-se ao TERMINAL reformulado, a ser construído no bojo das OBRAS DE REFORMULAÇÃO, e que incorporará os atuais Terminais Parque Dom Pedro II e Mercado.

bd) OBJETO: concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, EXPLORAÇÃO COMERCIAL e requalificação dos TERMINAIS de ônibus vinculados ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS na cidade de São Paulo previstos no BLOCO da LICITAÇÃO;

be) OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO: conjunto de intervenções obrigatórias a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA para que os TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, com exceção do TERMINAL Parque Dom Pedro II e Mercado e da estação Metrô Pedro II do EXPRESSO TIRADENTES, atendam às especificações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

bf) OBRAS DE REFORMULAÇÃO: conjunto de intervenções a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro contratado por ele no TERMINAL Parque Dom Pedro II e Mercado e Estação Metrô Pedro II do EXPRESSO TIRADENTES, no âmbito de Projeto de Requalificação a ser realizado na região do antigo Parque Dom Pedro II;

bg) OPERADORAS: pessoas jurídicas, inclusive consórcio de empresas, as quais tenham sido delegadas CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS do Município de São Paulo;

bh) ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início da execução dos serviços do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;

bi) PARTE RELACIONADA: as controladoras, controladas ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA;

bj) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

bk) PASSAGEIROS: USUÁRIOS do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS na Cidade de São Paulo;

bl) PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO: período entre a DATA DA

ORDEM DE INÍCIO e o término do PRAZO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

bm) PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA: pessoa com impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas ou pessoa que apresente, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

bn) PESSOA JURÍDICA GESTORA: pessoa jurídica CONTROLADA pelo FIP e responsável pela execução das atividades que compõem o OBJETO até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nas condições previstas nas CONCESSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS e neste CONTRATO;

bo) PLATAFORMAS: pavimento elevado adjacente ao VIÁRIO destinado à circulação, embarque e desembarque de PASSAGEIROS, conforme parâmetros estabelecidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

bp) PODER CONCEDENTE: o Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito;

bq) PRAZO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO: prazo máximo estabelecido para que a CONCESSIONÁRIA finalize as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS;

br) PROPOSTA COMERCIAL: proposta financeira apresentada pela LICITANTE para concorrer a CONCESSÃO de um BLOCO de TERMINAIS que contém o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

bs) RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da EXPLORAÇÃO COMERCIAL dos TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES ou de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 16.211/2015;

bt) RELATÓRIO DE DESEMPENHO: relatório elaborado pelo AGENTE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO referente a cada período de aferição, equivalente a um mês, compreendendo o resultado do FATOR DE DESEMPENHO bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

bu) RELATÓRIO DE CÁLCULO: relatório elaborado pelo AGENTE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO contendo o cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

bv) SALDO GARANTIA: Montante a ser mantido em cada CONTA DE PAGAMENTO para garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

bw) SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS: conjunto de serviços, bens, infraestruturas e atores, inclusive OPERADORAS, envolvidos no serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.241/2001 e da Lei Municipal nº 16.211/2015;

bx) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com as leis brasileiras, para a

execução exclusiva do OBJETO;

by) SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO: Documento a ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contendo o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga, até a conclusão da contratação do AGENTE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO ou em caso de sua ausência de sua contratação, por qualquer motivo;

bz) SPTRANS: São Paulo Transporte S/A, sociedade de economia mista controlada pelo Município de São Paulo;

ca) SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 73/1966;

cb) TERMINAL: conjunto de bens, equipamentos e infraestruturas de mobilidade urbana que garantem o embarque e desembarque de pessoas no SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS no Município de São Paulo, abrangendo toda a área operacional, incluindo o VIÁRIO, as PLATAFORMAS, as áreas administrativas, os banheiros, os quiosques e demais instalações destinadas aos USUÁRIOS;

cc) USUÁRIOS: pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente qualquer dos TERMINAIS, incluídos PASSAGEIROS, funcionários e transeuntes;

cd) VALOR DO CONTRATO: valor de R\$ 2.933.089.920,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões, oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO; e

ce) VIÁRIO: vias dos TERMINAIS destinadas à circulação, parada e estacionamento de veículos autorizados ou vinculados às atividades de operação e administração dos TERMINAIS.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – EDITAL;

b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;

c) ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

d) ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

e) ANEXO V- MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

f) ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

g) ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO;

h) ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e

i) ANEXO IX – DIRETRIZES PARA PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

a) pela Constituição Federal de 1988;

b) pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade

Urbana);

- c) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- d) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- e) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- f) pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;
- g) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- h) pela Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015;
- i) pela Lei Municipal nº 16.703 de 04 de outubro de 2017;
- j) pela Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006;
- k) pelo Decreto Municipal nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016 (Plano Municipal de Mobilidade Urbana);
- l) pela Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo) e respectivas regulamentações;
- m) pela Lei Municipal nº Lei 16.402, de 22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e respectivas regulamentações;
- n) pela Lei Municipal nº 16.642 de 9 de maio de 2017 (Código de Obras);
- o) pelo Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017;
- p) pelo Decreto Municipal nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 (Selo de Acessibilidade);
- q) pelo Decreto Municipal nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020 (Arbitragem);
- r) pelo Decreto Municipal nº 60.067, de 10 de fevereiro de 2021 (Comitê de Prevenção e Solução de Disputas);
- s) pela Resolução SMUL.AOC.CTLU/015/2018; e, subsidiariamente,
- t) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- u) pela Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002;
- v) pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003;
- w) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO da administração, manutenção, conservação, EXPLORAÇÃO COMERCIAL e requalificação dos TERMINAIS vinculados ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS na cidade de São Paulo incluídos no

BLOCO, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Municipal nº 16.211/2015, deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

5.2. A execução do OBJETO envolverá a concessão do BLOCO para o cumprimento das obrigações e a realização das atividades previstas neste CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, inclusive:

- a) A administração, operação, manutenção e conservação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES;
- b) A elaboração de projetos e planos visando à execução de OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO;
- c) A execução das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS, e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, incluído o atendimento ao Plano de Apoio à Operação dos TERMINAIS durante as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO; e
- d) A EXPLORAÇÃO COMERCIAL dos TERMINAIS e de seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

5.3. Em razão da elaboração do Projeto para Requalificação do Parque Dom Pedro II, que será concretizado por meio das OBRAS DE REFORMULAÇÃO, e do interesse do PODER CONCEDENTE em promover projetos de revitalização do Parque Dom Pedro II e áreas envoltórias:

- a) O OBJETO do CONTRATO não contém a execução das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO que envolvam o Terminal Parque Dom Pedro II, Terminal Mercado e estação Metrô Pedro II, sendo mantidos os demais encargos aplicáveis elencados na subcláusula 5.3.2 e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e
- b) Deverá a CONCESSIONÁRIA contribuir, na medida de suas obrigações e encargos previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, com informações e suporte necessários para o projeto e implantação de eventuais projetos de requalificação urbanística na região do Parque Dom Pedro II.

5.3.1. Não obstante não sejam objeto das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, aplicam-se ao Terminal Parque Dom Pedro II, Terminal Mercado e estação Metrô Pedro II os encargos elencados nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA referentes à:

- a) Implantação de equipamentos de Tecnologia da Informação; e
- b) Implantação de intervenções não-estruturais de acessibilidade, e mobiliário correspondente, conforme elencadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.4. A implantação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS no Terminal Parque Dom Pedro II, Terminal Mercado e estação Metrô Pedro II, do EXPRESSO TIRADENTES, somente poderá ocorrer excepcionalmente mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

5.4.1. É permitida, nos terminais e estação indicados na subcláusula acima, a realização de EXPLORAÇÃO COMERCIAL de sua ÁREA OPERACIONAL, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

5.5. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.6. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas regras, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

5.7. A CONCESSIONÁRIA declara ser de seu conhecimento o conteúdo do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o PODER CONCEDENTE e o Ministério Público do Estado de São Paulo no bojo da Ação Civil Pública n.º 0407437-05.1999.8.26.0053, obrigando-se a cumprir, em

complemento às obrigações e encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, todas as demais condições e encargos supervenientes que venham a ser-lhe atribuídas posteriormente, observado o disposto na CLÁUSULA 44ª.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após emissão de todos os Termos Definitivos de Conclusão das Obras relativo ao término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO II - DA CONCESSIONÁRIA

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Federal nº 6.404/1976, deve indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior a R\$ 20.137.323,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e vinte e três reais).

8.3. Na data de assinatura deste CONTRATO, deverá já ter sido integralizado metade do valor do capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA, nos termos do EDITAL.

8.4. Até o término de 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá integralizar o valor total do capital social mínimo da SPE, de R\$ 20.137.323,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil e trezentos e vinte e três reais).

8.5. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/1976.

8.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da

situação.

8.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.7.1. A autorização da subcláusula anterior ocorrerá mediante avaliação do PODER CONCEDENTE que se prestará a examinar se a redução do capital social irá ou não comprometer a situação financeira e patrimonial da CONCESSIONÁRIA diante de suas obrigações contratuais futuras.

8.8. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações), às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e ao Código brasileiro de governança corporativa.

8.10. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas nas CLÁUSULA 7ª -e CLÁUSULA 9ª.

8.11. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.12. A CONCESSIONÁRIA deverá ter sede no Município de São Paulo.

9. CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da SPE será admitida antes da emissão de todos os Termos Definitivos de Conclusão das Obras relativo ao término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. Como exceção à subcláusula anterior, será possível a autorização do PODER CONCEDENTE para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA anteriormente à emissão de todos os Termos Definitivos de Conclusão das Obras relativos ao término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, no caso disposto na subcláusula 30.4.

9.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o CONTROLE societário direto da SPE.

9.5. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

9.6. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “b)” da subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

9.7. A transferência ou alteração do controle indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao Poder Concedente, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

9.8. A alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

9.9. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a sua análise.

9.10. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da SPE, o interessado deverá:

- a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e
- b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.11. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 30.4, estes deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.12. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.13. A autorização para a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.14. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE, respeitado o disposto na subcláusula 8.1 deste CONTRATO;
- c) a redução de capital da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.15. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIRETRIZES GERAIS DE OBRAS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com os termos e prazos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

10.2. O início de obras para implantação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS em um TERMINAL deverá ser precedido de aprovação de Projeto de Intervenção Urbana (PIU) referente ao respectivo TERMINAL, nos termos da CLÁUSULA 15ª.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para análise e aprovação pelo PODER CONCEDENTE, os projetos básicos referentes a quaisquer obras ou serviços de engenharia estruturais ou com possíveis impactos na operação ou estrutura dos TERMINAIS, incluindo:

a) as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO; e

b) as obras para implantação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

10.3.1. A apresentação dos projetos básicos, conforme a subcláusula acima, referentes às obras para implantação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS independe da prévia aprovação de Projeto de Intervenção Urbana (PIU) referente ao respectivo TERMINAL, prevista na subcláusula 15.1.

10.4. A apresentação e aprovação dos projetos básicos se dará previamente ao início das obras, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

10.5. Os projetos básicos deverão ser elaborados de acordo com as determinações deste CONTRATO, bem como seus ANEXOS, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, após os seguintes marcos:

a) após o término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO; e

b) após a realização de outras obras ou serviços de engenharia estruturais ou com possíveis impactos na operação ou estrutura dos TERMINAIS.

10.7. Uma vez realizada cada vistoria, será formalizada, pelo PODER CONCEDENTE, a aceitação provisória das obras e instalações relacionadas à obra em questão, dentro de até 15 (quinze) dias, mediante Termo Provisório de Conclusão das Obras, podendo este documento especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias.

10.7.1. Não será emitido o Termo Provisório de Conclusão das Obras quando verificarse, em sede de vistoria, que o resultado das obras estiver em desacordo com as especificações técnicas definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

10.7.2. Na hipótese da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar correções e complementações na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo-lhe franqueado prazo razoável, considerando o volume e complexidade das intervenções necessárias, sem o prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Conclusão das Obras, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.

10.9. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar nova vistoria, nos termos do subcláusula 10.6, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Conclusão das Obras.

10.9.1. Em caso de não aceitação das obras pelo PODER CONCEDENTE após segunda vistoria, nos termos da subcláusula anterior, é facultado à CONCESSIONÁRIA acionar o mecanismo de solução de controvérsia previsto na CLÁUSULA 53ª.

10.10. O marco do término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, para fins do cumprimento dos prazos de que trata o Anexo III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA será o recebimento de comunicação formal da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, informando sobre tal fato e solicitando a vistoria.

10.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus

ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.

10.12. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

10.13. A realização dos eventuais ajustes mencionados na subcláusula 10.12 não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

10.14. A realização das intervenções necessárias para atendimento aos encargos aplicáveis aos terminais Parque Dom Pedro II, Mercado e estação Metrô Pedro II do EXPRESSO TIRADENTES pela CONCESSIONÁRIA, conforme expostos na subcláusula 5.3.1, será aferida pelo PODER CONCEDENTE mediante emissão de Termo Provisório ou Definitivo de Conclusão de Obras, conforme regramento previsto nesta Cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS DE REFORMULAÇÃO

11.1. Os Terminais Parque Dom Pedro II e Mercado e estação Metrô Pedro II do EXPRESSO TIRADENTES serão objeto de OBRAS DE REFORMULAÇÃO, a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele contratado, no âmbito de Projeto de Requalificação urbanística na região do antigo Parque Dom Pedro II.

11.2. O PODER CONCEDENTE indicará, ouvida a CONCESSIONÁRIA, mediante formalização em Termo Aditivo, as diretrizes aplicáveis de operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES que serão objeto das OBRAS DE REFORMULAÇÃO durante as referidas obras.

11.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE notificar e informar, em tempo hábil, a CONCESSIONÁRIA sobre a evolução de projeto ou contratação que tenha por objeto a execução das OBRAS DE REFORMULAÇÃO e coordenar a transição operacional dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES que possam vir a ser impactados.

11.4. Salvo disposição expressa em sentido contrário por parte do PODER CONCEDENTE no estabelecimento das diretrizes operacionais temporárias mencionadas na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos encargos operacionais atinentes aos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES que venham a ser impactados pelas OBRAS DE REFORMULAÇÃO.

11.4.1. No caso de não haver indicação de diretrizes operacionais provisórias, conforme previsto na subcláusula 11.2, o PODER CONCEDENTE assumirá o risco da ocorrência de eventos que ocasionem a interrupção total ou parcial ou que impactem na operação dos Terminais que serão objetos das OBRAS DE REFORMULAÇÃO em decorrência da realização das referidas obras.

11.5. A CONCESSIONÁRIA realizará a assunção dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES que tenham sido reformulados em até 30 (trinta) dias da comunicação pelo PODER CONCEDENTE sobre a conclusão das OBRAS DE REFORMULAÇÃO.

11.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da nova assunção dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES que tenham sido reformulados, identificar eventuais vícios construtivos e informá-los ao PODER CONCEDENTE por meio de Termo de Recebimento de Terminal.

11.7. É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o diligenciamento para que sejam feitos os reparos dos vícios aparentes, nos termos da subcláusula acima, ou ocultos, sejam eles verificados a qualquer tempo.

11.7.1. No caso de necessidade de realização de reparos ou intervenções urgentes ou emergenciais na estrutura da ÁREA OPERACIONAL do NOVO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as providências cabíveis e realizar as intervenções necessárias, devendo notificar o PODER CONCEDENTE do ocorrido em até 30 (trinta) dias da descoberta do vício construtivo, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.7.2. No caso de realização pela CONCESSIONÁRIA de obras ou reparos emergenciais no

NOVO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, conforme previsto na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar pela realização de reunião de acerto de contas juntamente com a Concessionária ou Contratada responsável pelas OBRAS DE REFORMULAÇÃO.

11.8. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em seu favor caso sua capacidade de realizar a EXPLORAÇÃO COMERCIAL da ÁREA OPERACIONAL do NOVO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II seja impactada negativamente pelas OBRAS DE REFORMULAÇÃO.

11.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO especificamente no caso da subcláusula 11.8 acima deverá ter por base as premissas expressas no ANEXO V – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

12.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- c) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- e) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- f) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance);
- g) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- h) cumprir os planos apresentados, procedendo, caso necessário, à sua alteração conforme os termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- i) apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos, planos e projetos exigidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as determinações do referido ANEXO, acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;
- j) apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART, concomitantemente à entrega dos Projetos Básicos para OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e para obras dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

k) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

l) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes para a realização de qualquer obra prevista neste CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;

m) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;

n) concluído o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, desenho “as built”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.645;

o) após 30 (trinta) dias do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

p) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

q) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

r) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

s) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

t) entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguros e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações, nos termos deste CONTRATO;

u) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;

v) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentandolhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;

w) pagar todos os tributos relacionados à execução do OBJETO, considerando a não incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;

x) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística

reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

y) elaborar os projetos de engenharia e arquitetura com observância às resoluções e legislações de tombamento pertinentes, sejam do CONDEPHAAT, CONPRESP ou IPHAN;

z) submeter os projetos de engenharia e arquitetura para execução do OBJETO para aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio competentes, quando assim estabelecido nas resoluções e/ou legislação de tombamento incidentes sobre os imóveis dos TERMINAIS;

aa) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ab) informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, inclusive para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como para fins de contagem do prazo previsto na subcláusula 40.6;

ac) obter, quando aplicável, todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

ad) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

ae) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

af) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

ag) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

ah) cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

ai) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

aj) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante

a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

ak) apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO;

al) garantir o livre acesso dos USUÁRIOS aos TERMINAIS, respeitado o horário de funcionamento e as regras dos TERMINAIS e o uso oneroso dos equipamentos que se caracterizem como fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS;

am) respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e do Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005);

an) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;

ao) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 8.987/1995 no seu artigo 23, inciso XIV, bem como a Lei Municipal nº 16.703/2017, em seu artigo 9º § 4o, inciso IX;

ap) observar todas as determinações e diretrizes de EXPLORAÇÃO COMERCIAL estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

aq) realizar a implementação do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS, em conformidade com o ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ar) obter todas as licenças e autorizações necessárias para a EXPLORAÇÃO COMERCIAL;

as) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

at) conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento e atualizados durante o prazo do CONTRATO, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, obsolescência, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

au) manter afixado, nos acessos dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, placa informando que se trata de equipamento de propriedade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002 ;

av) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;

aw) cumprir as orientações do PODER CONCEDENTE no que tange à alocação das linhas de ônibus nos TERMINAIS;

ax) disponibilizar para o PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus, área para a prestação de serviços públicos, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ay) garantir a preservação das imagens do sistema CFTV e apenas disponibilizá-las a terceiros mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE;

az) arcar com o ônus de investimentos nos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES previstos nas CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, eventualmente não amortizados na data de assunção da ÁREA DA CONCESSÃO;

ba) enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE auto de vistoria do corpo de bombeiros referente aos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, quando exigível;

bb) obter Selo de Acessibilidade para os TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, nos termos do Decreto Municipal nº 45.552/2004;

bc) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance), devendo para tal apresentar – em 6 (seis) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO – programa de integridade;

bd) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros – que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;

be) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens: (i) as demonstrações contábeis, acompanhadas de notas explicativas e balancete analítico, revisadas por auditores independentes cujos trabalhos e relatórios obedeçam às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC, registrados na Comissão de Valores Mobiliários caso se trate de empresa enquadrada na categoria de grande porte; (ii) balanço patrimonial; e (iii) demonstração de resultados correspondentes;

bf) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; (iv) das obras realizadas; (v) das atividades de manutenção; (vi) das condições do Sistema de Tecnologia da Informação e (vii) outros dados relevantes; e

bg) promover a regularização fundiária dos TERMINAIS, observado o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual contará com o apoio institucional do PODER CONCEDENTE.

12.2.1. O programa de integridade de que trata a subcláusula 12.2, alínea “bc)”, deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE em no máximo 3 (três) meses contados da data de seu recebimento.

12.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

c) firmar contratos para explorar espaços nos TERMINAIS após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do

PODER CONCEDENTE;

d) dispensar tratamento discriminatório à(s) OPERADORA(S), ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso dos TERMINAIS;

e) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas nas subcláusulas 48.13 e 48.14;

f) construir edificações no espaço aéreo dos TERMINAIS, Aricanduva, Vila Prudente e Itaquera II;

g) construir edificações sobre os terminais Parque Dom Pedro II, Mercado e sobre a estação Pedro II, do EXPRESSO TIRADENTES, e/ou realizar sua EXPLORAÇÃO COMERCIAL sem anuência prévia do PODER CONCEDENTE; e

h) instalar usos e atividades nos TERMINAIS e seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS em desacordo ao previsto no SUBANEXO III – USOS PERMITIDOS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

12.4. Serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO:

a) os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO; e

b) os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao objeto da CONCESSÃO.

12.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

12.6. O prazo de vigência dos contratos para exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo nos casos previstos na subcláusula 16.6.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) emitir os Termos de Aceitação dos Bens nos termos e condições deste CONTRATO;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;

c) realizar composição e a recomposição do SALDO GARANTIA inclusive mediante depósito nos termos da subcláusula 34.8.1 e 34.10.1 do Contrato e do Anexo VIII – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

d) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;

e) assistir à CONCESSIONÁRIA durante a fase de Transferência Operacional, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

f) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de atividades na ÁREA DA CONCESSÃO;

g) fazer a gestão da alocação de veículos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS que tenham a rota de transporte vinculada à ÁREA DA CONCESSÃO;

- h) intermediar possíveis conflitos existentes entre as OPERADORAS e a CONCESSIONÁRIA;
- i) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- j) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- k) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- l) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- m) fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, durante a execução deste CONTRATO;
- n) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- o) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- p) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela demora na obtenção de licenças conforme a subcláusula 40.6 deste CONTRATO;
- q) informar a CONCESSIONÁRIA sobre as linhas de ônibus alocadas nos TERMINAIS, indicando o seu número, a OPERADORA responsável, a tecnologia adotada, o seu itinerário, o horário ou frequência de chegada e partida, e o BERÇO em que operarão;
- r) informar a CONCESSIONÁRIA sobre a alteração do local de instalação das Paradas de Ônibus nas PLATAFORMAS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- s) responsabilizar-se pela operação das bilheterias nos TERMINAIS;
- t) enviar mensalmente à CONCESSIONÁRIA o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos USUÁRIOS sobre o OBJETO registradas no Portal de Atendimento SP156, respeitada a privacidade dos USUÁRIOS;
- u) emitir a ORDEM DE INÍCIO, especificando eventuais encargos de OBRAS DE QUALIFICAÇÃO ou outros investimentos, inclusive de ACESSIBILIDADE e de tecnologia da informação, previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, realizados pela SPTRANS ou pelas CONCESSÕES DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- v) produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, realizada por instituto de pesquisa, a fim de avaliar os serviços da CONCESSÃO, nos termos e na periodicidade definida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- w) contratar, em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

x) contratar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para administrar a CONTA DE PAGAMENTO, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e

y) Contratar, em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, instituto de pesquisa para a produção de pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, nos termos e na periodicidade definida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

13.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE, na hipótese de virem a ser exigidas:

a) o ônus decorrente do exercício do direito de construir até o potencial adicional máximo da ÁREA DA CONCESSÃO;

b) o adimplemento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre a ÁREA DA CONCESSÃO; e

c) o atendimento ao requisito previsto nos artigos. 111 e 112 da Lei Municipal nº 16.050/2014 para a emissão do certificado de conclusão dos empreendimentos da ÁREA DA CONCESSÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) explorar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;

b) receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontra;

c) construir e explorar novas edificações no espaço aéreo do terreno dos TERMINAIS, podendo fazer uso do seu potencial adicional de construção, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, desde que não exija processo de reorganização fundiária;

d) receber apoio do PODER CONCEDENTE durante o período de transferência operacional do OBJETO para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

e) captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;

f) explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por sua conta e risco;

g) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

h) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO;

i) fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados; e

j) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

14.2. Para fins do disposto na alínea “h)” da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO, como, mas não limitado a:

- a) elaboração de projetos e execução das obras de requalificação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e instalação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS;
- b) execução das atividades administrativas e atividades de apoio operacional nos TERMINAIS;
- c) execução das atividades de controle operacional do embarque e desembarque de passageiros nos TERMINAIS;
- d) execução das atividades de manutenção geral nos TERMINAIS;
- e) fornecimento, manutenção e operação do Sistema de Tecnologia da Informação;
- f) execução das atividades de monitoramento de corredores de ônibus;
- g) execução das atividades de vigilância e segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;
- h) Execução das atividades de limpeza e conservação da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- i) exploração comercial de áreas nos TERMINAIS e em EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

14.3. Não poderão ser objeto de contratação com terceiros as seguintes atividades:

- a) administração, gerenciamento, planejamento e monitoramento das atividades administrativas e de apoio operacional;
- b) administração, gerenciamento, planejamento e monitoramento das atividades de controle operacional do embarque e desembarque de passageiros nos TERMINAIS;
- c) administração, gerenciamento, planejamento e monitoramento das atividades de manutenção geral nos TERMINAIS;
- d) administração, gerenciamento, planejamento e monitoramento das atividades de operação do Sistema de Tecnologia da Informação;
- e) administração, gerenciamento, planejamento e monitoramento das atividades de monitoramento de corredores de ônibus;
- f) administração, gerenciamento, planejamento e monitoramento das atividades de vigilância e segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;
- g) administração, gerenciamento, planejamento e monitoramento das atividades de limpeza e conservação da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- h) interlocução com os órgãos da Administração Pública e com os USUÁRIOS.

14.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

14.5. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA DOS TERMINAIS

15.1. Previamente à implantação de um EMPREENDIMENTO ASSOCIADO em um TERMINAL deverá ser elaborado e aprovado Projeto de Intervenção Urbana (PIU) referente ao entorno do respectivo TERMINAL.

15.1.1. A elaboração e aprovação dos PIUs seguirá o disposto nos Decretos Municipais nº 56.901, de 29 de março de 2016, e 58.066, de 04 de janeiro de 2018.

15.2. A elaboração do PIU será realizada pelos órgãos competentes do Município de São Paulo, tendo o seu início formalizado apenas após o envio, pela CONCESSIONÁRIA, de Manifestação de Interesse Privado (MIP), conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 56.901/2016.

15.2.1. A MIP deverá ser elaborada conforme as diretrizes do ANEXO IX – DIRETRIZES PARA PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA, devendo conter, no mínimo, conforme o art. 3º do Decreto Municipal nº 56.901/2016:

- a) definição do perímetro de intervenção, observado o raio de 600m (seiscentos metros) de cada TERMINAL;
- b) características básicas da proposta; e
- c) fases da elaboração do projeto, obrigatoriamente com mecanismos que assegurem o caráter participativo dessas atividades.

15.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o conteúdo mínimo exigido para a MIP, conforme disposto no ANEXO IX - DIRETRIZES PARA PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA.

15.2.3. O protocolo de cada MIP deverá ser acompanhado de Projeto Conceitual do respectivo EMPREENDIMENTO ASSOCIADO pretendido, de forma a auxiliar na análise do seu impacto sobre o entorno do TERMINAL, nos termos do ANEXO IX - DIRETRIZES PARA PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA.

15.3. O disposto nas subcláusulas 15.2.1, 15.2.2 e 14.2.3 não afasta a prerrogativa dos órgãos técnicos competentes do Município de São Paulo na elaboração dos PIUs, nos termos do Decreto Municipal nº 56.901/2016.

15.4. À CONCESSIONÁRIA fica autorizada a plena participação nos processos participativos de elaboração dos PIUs, nos termos da legislação dos Decretos Municipais nº 56.901/2016, e 58.066/2018.

15.5. A realização das intervenções previstas em cada PIU será de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE, que deverá contar com a colaboração da CONCESSIONÁRIA, observando, inclusive, o disposto na subcláusula 15.6, alínea “b”.

15.5.1. As intervenções do PIU não se sobreporão às medidas mitigadoras de Polo Gerador de Tráfego (PGT), previstas na Lei Municipal nº 15.150/2010.

15.5.2. Nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 58.066/2018, as obras e intervenções de PGT deverão ser urbanisticamente coerentes com as intervenções do PIU.

15.6. O início da implantação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, em cada TERMINAL, sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, fica condicionada:

- a) à prévia aprovação do respectivo PIU; e
- b) ao depósito, a ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, de montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

15.6.1. O valor dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, para fins da alínea “b)” da subcláusula anterior, deverá ser calculado com base em metodologia a ser elaborada pelo PODER CONCEDENTE, com auxílio do AGENTE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO, a qual deverá ser apresentada em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS E DE RECEITAS ACESSÓRIAS NOS TERMINAIS

16.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da EXPLORAÇÃO COMERCIAL dos TERMINAIS e de seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nos termos da CLÁUSULA 33ª.

16.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, diretamente ou mediante terceiros, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS nos TERMINAIS, com exceção daqueles elencados na subcláusula 5.4 observando-se a regulamentação vigente e o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o SUBANEXO III – USOS PERMITIDOS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços nos TERMINAIS, pelo

regime de direito privado, observando-se a regulação vigente.

16.4. Com relação aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, prestadores e exploradores de serviços e atividades econômicas que envolvam a utilização dos TERMINAIS, como fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS ou EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, a remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, observado o disposto na CLÁUSULA 33ª -deste CONTRATO.

16.5. As condições dos contratos celebrados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido, nem alterar quaisquer de suas características obrigatórias, previstas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

16.6. O prazo de vigência dos contratos celebrados entre CONCESSIONÁRIA e terceiros não poderá ultrapassar o prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo nos casos em que o prazo remanescente da CONCESSÃO não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao EMPREENDIMENTO ASSOCIADO, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

16.6.1. A autorização prevista na subcláusula 16.6 fica condicionada à:

a) análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e

b) comprovação de que os preços praticados após o prazo de vigência da CONCESSÃO são compatíveis com preços e práticas de mercado.

16.6.2. Os contratos firmados nos termos do subcláusula 16.6 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo de CONCESSÃO.

16.7. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, inclusive por caducidade e encampação, o PODER CONCEDENTE ou o novo operador dos TERMINAIS poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que envolvam a utilização de áreas ou estruturas dos TERMINAIS.

16.8. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contratos que confirmam o direito de construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, áreas dos TERMINAIS não afetadas à administração e operação do embarque e desembarque de PASSAGEIROS, bem como espaço aéreo dos TERMINAIS, em conformidade com os parâmetros de execução do OBJETO.

16.9. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar que afetem a CONCESSÃO dos TERMINAIS.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

17.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

b) autorizar previamente a implantação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e a EXPLORAÇÃO COMERCIAL nos terminais Dom Pedro II e Mercado e na estação Pedro II, do EXPRESSO TIRADENTES;

c) agregar ao contrato vigente serviços associados ou projetos de intervenção e requalificação urbana que guardem sinergia com o objeto da CONCESSÃO, observada a existência de economicidade e economia de escala e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e

d) delegar, nos termos e limites da Lei Municipal nº 13.241/2001, as competências de regulação e fiscalização deste CONTRATO.

17.2. Na hipótese de instituição de órgão regulador do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, a delegação das competências de regulação e fiscalização desta CONCESSÃO à respectiva entidade não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

18.1. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005 e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) receber de maneira adequada e acessível os serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a cobrança de qualquer espécie de tarifa, preço público e/ou taxa de embarque/desembarque pela utilização dos TERMINAIS, nos termos da Lei Municipal nº 16.211/2015;
- b) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- d) obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais, nos termos do Decreto Municipal nº 58.228/2018;
- e) ser informado nos pontos de embarque e desembarque de PASSAGEIROS, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e modos de interação com outros modais;
- f) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- g) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

18.2. Às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida serão assegurados a acessibilidade, sem barreiras, aos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, bem como prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque de PASSAGEIROS, respeitados os demais direitos previstos na legislação, inclusive a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Lei Federal nº 13.146/2015.

18.3. Sem o prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Federal nº 13.460/2017, na Lei Municipal nº 14.029/2005 e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

- a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b) prestar as informações pertinentes aos serviços OBJETO deste CONTRATO quando solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE;
- c) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- d) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- e) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- f) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

19.1. As edificações nos terrenos e espaço aéreo dos TERMINAIS deverão observar o disposto na Lei Municipal nº 16.050/2014 (Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico), na Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras), dentre as demais normas de regulação urbanísticas do Município de São Paulo.

19.2. Nos termos da Lei Municipal nº 16.402/2016 e da Resolução SMUL.AOC.CTLU/015/2018, aplicar-se-ão aos TERMINAIS, inclusive àqueles localizados no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL):

a) os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis a Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU) para os TERMINAIS Antônio Estevão Carvalho, Aricanduva, Penha, Sacomã, São Miguel, Sapopemba e Vila Carrão;

b) os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis a Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Ambiental (ZEUa) para o TERMINAL Cidade Tiradentes; e

c) os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis a Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU) para os terminais Dom Pedro e Mercado, respeitadas as disposições específicas estabelecidas nas legislações correspondentes à respectiva Operação Urbana Consorciada em que estiverem inseridos.

19.3. Nos termos da Lei Municipal nº 16.402/2016, os TERMINAIS e seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS enquadram-se na subcategoria de uso INFRA1 para todos os efeitos de direito.

19.4. Para a instalação de usos e atividades relativas a EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS a CONCESSIONÁRIA deve observar o previsto no SUBANEXO III – USOS PERMITIDOS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

19.5. No caso de a CONCESSIONÁRIA desejar implantar EMPREENDIMENTO ASSOCIADO com atividade que não consta no rol de usos admitidos no SUBANEXO I – USOS PERMITIDOS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no seu Apêndice Único, esta deverá apresentar solicitação ao PODER CONCEDENTE, demonstrando que o uso proposto não está em desacordo com a legislação urbanística regente, bem como descrevendo os possíveis impactos ao entorno oriundos de sua implantação.

19.6. Na hipótese descrita acima, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta dias), prorrogáveis por igual período, para avaliar e aprovar ou rejeitar a solicitação.

19.7. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, do uso proposto pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 19.5, não enseja, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

19.8. A aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, do uso proposto pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 19.5, não enseja, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES

20.1. A atividade edilícia na ÁREA DA CONCESSÃO dependerá da expedição do Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública – TCAEP, nos termos do Decreto Municipal nº 58.943/2019 e demais normas aplicáveis.

20.1.1. O início do processo administrativo para expedição de TCAEP referente a EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS independe de prévia aprovação de Projeto de Intervenção Urbana (PIU) referente ao respectivo TERMINAL, prevista na subcláusula 15.1.

20.2. As obras de requalificação, quando exigível, bem como os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS serão licenciados com base nos dados da ÁREA DA CONCESSÃO, neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO, consoante disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 58.943/2019, não sendo necessária prévia regularização fundiária para o seu licenciamento.

20.3. Para os TERMINAIS cujo imóvel não disponha de matrícula individualizada no Registro de Imóveis, a delimitação do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO disposta ANEXO III do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA CONCESSÃO valerá como declaração do PODER CONCEDENTE e/ou SPTRANS, para fins do disposto no artigo 16 do Decreto Municipal nº 58.943/2019.

20.4. No licenciamento das novas construções, reformas com ampliação de área construída e regularização de edificações e instalações existentes nas áreas operacionais dos TERMINAIS deverão ser observadas as seguintes normas:

20.4.1. Às áreas operacionais dos TERMINAIS, inclusive no tocante às suas atividades auxiliares, aplica-se o disposto no artigo 90 da Lei Municipal nº 16.402/2016; e

20.4.2. Às construções e ampliações destinadas a proporcionar a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS e que configurem o aproveitamento ampliado de sua função estratégica e implantação de usos complementares, aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 245 da Lei nº 16.050/2014, adotando-se, quanto aos seus parâmetros urbanísticos, as regras pertinentes à edificação caracterizada como INFRA-1.

20.5. O licenciamento das atividades referidas na subcláusula anterior alínea “b” será realizado de acordo com a sua natureza, referente à exploração das novas edificações como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSÃO.

20.6. Observado o zoneamento específico de cada TERMINAL, disposto na CLÁUSULA 19ª -, as atividades auxiliares deverão respeitar o disposto no SUBANEXO III – USOS PERMITIDOS do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, bem como a legislação e normas infralegais aplicáveis.

20.7. As atividades licenciadas nas edificações poderão ser acessadas pelas áreas internas de circulação do TERMINAL ou diretamente por logradouro público, não devendo causar interferência nas áreas operacionais, BENS REVERSÍVEIS, rotas de fuga e circulação geral de USUÁRIOS.

20.8. O licenciamento das obras e atividades a serem desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO observará o disposto no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 58.066/2018.

20.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento dos requisitos exigíveis à CONCESSÃO nos termos da Lei Municipal nº 15.150/2010, inclusive todas as despesas e encargos envolvidos.

20.10. Na hipótese dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, serem qualificados como Polos Geradores de Tráfego-PGT, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os respectivos projetos à apreciação da Companhia de Engenharia de Tráfego, observado o disposto na Lei Municipal nº 15.150/2010 e no Decreto Municipal nº 51.771/2010.

20.11. Havendo a necessidade da execução de obras e serviços relacionados à operação do Sistema Viário e/ou a realização de medidas compensatórias, a CONCESSIONÁRIA arcará integralmente com as despesas do projeto e implantação das respectivas medidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e as regras da Lei Municipal nº 14.803/2008.

21.1.1. O disposto na subcláusula anterior inclui o gerenciamento dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados em decorrência das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e demais obras e atividades que compõem o OBJETO.

21.2. Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação das atividades desenvolvidas nos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.

21.3. Para fins da presente cláusula, aplicar-se-ão as definições da Lei Federal nº 12.305/2010.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

22.1. A implantação, ampliação ou reforma dos TERMINAIS ou EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, respeitará as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental.

22.2. Observado o disposto no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, instalados no espaço aéreo da ÁREA DA CONCESSÃO, incluída a obtenção, por sua conta, das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

22.3. O disposto na subcláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos ou entidades públicos municipais, estaduais ou federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6938/1981;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- c) Lei Estadual nº 997/1976;
- d) Decreto Estadual nº 8468/1976;
- e) Decreto Estadual nº 47397/2002;
- f) Portaria SVMA nº 58/2013;
- g) Resolução CONAMA nº 001/1986;
- h) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- i) Resolução SMA nº 49/2014;
- j) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018; e
- k) Resolução 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016.

22.4. As OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS que utilizarem recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais discriminados nas normas municipais ambientais estarão sujeitas ao prévio licenciamento ambiental.

22.4.1. Observado o disposto na subcláusula 22.4, prescindem de prévio licenciamento ambiental:

- a) intervenções na edificação existente dos TERMINAIS visando à adequação e modernização das instalações que não ocasionem impactos ambientais locais; e
- b) intervenções nas instalações dos TERMINAIS como mobiliário, altura da plataforma, adequação para ACESSIBILIDADE, sistemas de tecnologia e segurança, sinalização, sanitários, bilheteria, sem o prejuízo de outras intervenções afins.

22.5. Quando não discriminados nas normas municipais ambientais, as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, que utilizarem recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente e que ocasionem impactos ambientais locais deverão ser objeto de requerimento de consulta prévia ao órgão competente municipal quanto à exigibilidade do licenciamento ambiental.

22.6. Observado o disposto no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, o requerimento de consulta prévia deverá informar as principais características das obras, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS ou atividades a serem desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO para definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, quando aplicável.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OUTORGA DO POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO E COTA DE SOLIDARIEDADE

23.1. A outorga do potencial adicional de construção da ÁREA DA CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO envolve o direito de construir no espaço aéreo dos

TERMINAIS até o potencial adicional máximo do terreno, respeitadas as demais exigências urbanísticas e normas aplicáveis.

23.2. Para o exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo de que trata a subcláusula 23.1, respeitadas as demais exigências urbanísticas e normas aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar este CONTRATO perante os órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento das obras, nos termos do Decreto Municipal nº 58.943/2019.

23.3. A outorga do potencial adicional de construção de que trata essa cláusula se aplica apenas aos terrenos dos TERMINAIS constantes no OBJETO deste CONTRATO, respeitadas as demais exigências urbanísticas e normas aplicáveis.

23.4. Os imóveis dos terrenos dos TERMINAIS, incluídos os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS implantados em seu espaço aéreo, são considerados BENS REVERSÍVEIS para todos os efeitos da legislação urbanística.

23.5. Atribuir-se-á fator de planejamento (Fp) igual a zero para fins de cálculo da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional às novas construções ou reformas de ampliação de área construída na área dos TERMINAIS, inclusive no seu espaço aéreo, nos termos do artigo 171 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

23.6. Não será exigida cota de solidariedade dos empreendimentos imobiliários que integram os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nos termos do artigo 173 da Lei Municipal nº 16.402/2016.

CAPÍTULO V - DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RELACIONAMENTO COM AS DEMAIS CONCESSIONÁRIAS

24.1. Sempre que se fizer necessário, ou que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA atuará junto às concessionárias dos demais BLOCOS de TERMINAIS e de eventuais projetos de intervenção urbana que ocorram nas proximidades dos TERMINAIS, a fim de garantir o funcionamento sem interrupções e a integração do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras e o período de transferência operacional para que proceda à assunção da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

25.2. O período de transferência operacional terá duração de 90 (noventa) dias, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que consistirá na Operação por parte da CONCESSIONÁRIA assistida pelo PODER CONCEDENTE.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a responsabilidade pela ÁREA DA CONCESSÃO e pelos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

25.4. O Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza deverá prever as principais estratégias, soluções técnico-operacionais e demais atividades a serem executadas durante o período de transferência operacional pela CONCESSIONÁRIA, sendo esta devidamente assistida pelo PODER CONCEDENTE.

25.5. O Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza deverá conter, no mínimo, a descrição das atividades e procedimentos necessários para a assunção das obrigações relativas à administração e apoio à operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES.

25.6. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar todos os órgãos, entidades e agentes interessados no OBJETO do CONTRATO para a elaboração do Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, entre os quais o PODER CONCEDENTE e demais interessados por ele indicados.

25.7. O PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, criará um Comitê de Transição, formado por 2 (dois) membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e 3 (três) membros indicados pelo PODER CONCEDENTE, que terá a função de intermediar as atividades de Transferência Operacional a fim de minimizar os impactos negativos sobre o funcionamento dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES.

25.8. O Comitê de Transição será responsável por prestar apoio à CONCESSIONÁRIA, durante o Período de Transferência Operacional, em assuntos ligados à sua operação, administração, manutenção, vigilância e limpeza.

25.9. O Comitê de Transição atuará na tramitação do Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, do Plano para as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, do Projeto Básico das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO e do Plano de Apoio à Operação dos TERMINAIS durante o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.

25.10. O Comitê de Transição também prestará apoio à CONCESSIONÁRIA na obtenção de documentos, dados e informações necessários para o adequado funcionamento dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e elaboração dos Planos dispostos na subcláusula 25.9, assim como em entre outros assuntos que se mostrem pertinentes para a execução do OBJETO durante o Período de Transferência Operacional.

25.11. O Comitê de Transição permanecerá ativo até o final Período de Transferência Operacional, podendo esse prazo ser prorrogado de acordo com a tramitação dos planos dispostos na subcláusula 25.9.

25.12. Concluído o Período de Transferência Operacional, a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, sem que caiba ao PODER CONCEDENTE continuar prestando qualquer tipo de assistência à CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

26.1. Até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, os TERMINAIS que compõem OBJETO deste CONTRATO serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, observada a ÁREA DA CONCESSÃO e o disposto nas CONCESSÕES DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS.

26.2. Até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, serão executadas pela PESSOA JURÍDICA GESTORA, prevista nas CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, as seguintes atividades que compõem OBJETO deste CONTRATO:

- a) administração, manutenção, conservação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES; e
- b) operação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES.

26.3. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as atividades previstas no subitem 26.2 estarão resolvidas e serão, total ou parcialmente, excluídas do escopo das CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por qualquer tipo de indenização, reembolso ou compensação, salvo aquelas dispostas na subcláusula 26.3.2.

26.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar formalmente à PESSOA JURÍDICA GESTORA e ao FIP da resolução prevista no subitem anterior com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

26.3.2. A ORDEM DE INÍCIO será acompanhada de laudo no qual constarão os valores dos investimentos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive de ACESSIBILIDADE e Tecnologia da Informação, já realizados pelo PODER CONCEDENTE, pela SPTRANS, pela PESSOA JURÍDICA GESTORA ou pelas CONCESSÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, cabendo a equivalente compensação destes valores em favor do PODER CONCEDENTE ou pessoa jurídica por este indicada.

26.4. A ÁREA DA CONCESSÃO será assumida pela CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante a aprovação do Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE

ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

26.4.1. Na hipótese de atraso na aprovação do Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza que ultrapasse 90 (noventa) dias da data de entrega do respectivo Plano ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar o referido Plano ao CMDP, cabendo a este analisar e deliberar sobre a aprovação do respectivo documento.

26.5. A execução do OBJETO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO, com exceção do apoio à operação dos TERMINAIS durante o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.

26.6. A operação dos TERMINAIS durante o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO poderá ocorrer em áreas adjacentes aos TERMINAIS, segundo os termos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

26.7. Em até 30 (trinta) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES celebrarão o Termo Provisório de Aceitação dos Bens, contendo o estado de conservação, operação e especificações técnicas dos bens concedidos, devendo o Termo Definitivo de Aceitação dos Bens a ser firmado em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

26.8. A transferência do BLOCO deverá garantir à CONCESSIONÁRIA:

a) a administração, manutenção e conservação dos TERMINAIS e das ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES incluídos no OBJETO deste CONTRATO; e

b) a operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES incluídos no OBJETO deste CONTRATO.

26.9. A SPTRANS se compromete a transferir à CONCESSIONÁRIA a posse dos TERMINAIS que se encontram em seu patrimônio para que a CONCESSIONÁRIA possa executar o OBJETO do CONTRATO.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA –DO RELACIONAMENTO COM AS OPERADORAS

27.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE envidar esforços junto às OPERADORAS para transferir a administração, manutenção, conservação e operação dos TERMINAIS que compõem OBJETO deste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

27.2. Concluída a transferência de que trata a CLÁUSULA 26ª -, a CONCESSIONÁRIA atuará junto às OPERADORAS e demais órgãos competentes em nome próprio, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

27.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por obrigações e negócios jurídicos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e as OPERADORAS.

27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá tratar com isonomia as OPERADORAS que fizerem uso dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES ao longo da duração deste CONTRATO.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INCLUSÃO, DESATIVAÇÃO E REALOCAÇÃO DE TERMINAIS

28.1. Observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, a implantação de novo(s) TERMINAL(IS) não previstos no OBJETO ou a realocação de TERMINAL(IS) preexistentes poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros contratados pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério.

28.1.1. Na hipótese de implantação pela CONCESSIONÁRIA de novo(s) TERMINAL(IS) ou ESTAÇÃO(ÕES) DO EXPRESSO TIRADENTES, o(s) novo(s) TERMINAL(IS) ou ESTAÇÃO(ÕES) ser(ã)ão incluído(s) no escopo desta CONCESSÃO, mediante prévio aditamento deste CONTRATO e reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a hipótese prevista na subcláusula abaixo.

28.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será em favor do PODER CONCEDENTE, caso a

implantação de novo(s) TERMINAL(IS), ainda que pela CONCESSIONÁRIA, viabilize a exploração de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS no(s) referido(s) TERMINAL(IS).

28.1.3. As hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro apresentadas nas subcláusulas 28.1.1. e 28.1.2, acima, em favor da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, respectivamente, deverão preceder a implantação do(s) novo(s) TERMINAL(IS), observado o procedimento disposto na CLÁUSULA 45ª - deste CONTRATO.

28.1.4. No caso de eventual realocação de TERMINAL preexistente por razão de interesse público e por determinação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro correspondente, devendo ser consideradas para tanto os custos de realocação e implantação do TERMINAL, a variação dos custos de operação e as receitas potencialmente auferidas com a viabilização da exploração de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS no TERMINAL realocado.

28.2. A inclusão de novos TERMINAIS no OBJETO poderá contemplar os mesmos encargos já previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como novos escopos, inclusive a construção destes equipamentos.

28.2.1. Observada a legislação aplicável, poderá ser delegada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo ajuizamento das ações de desapropriação de imóveis privados necessários à implantação dos novos TERMINAIS, responsabilizando-se pelos custos decorrentes, respeitado monopólio do PODER CONCEDENTE para edição de declaração de utilidade pública.

28.2.2. Nas ações de desapropriação, a CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando à redução do valor global das indenizações.

28.2.3. As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e em levar em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

28.3. Na hipótese da inclusão do encargo de construção de novo(s) TERMINAL(IS) e/ou ESTAÇÃO(ÕES) DO EXPRESSO TIRADENTES nesta CONCESSÃO, as despesas com a eventual desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa incidentes sobre imóveis privados e as obras do(s) novo(s) TERMINAL(IS) e/ou ESTAÇÃO(ÕES) poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 6º, §2º do da Lei Federal nº 11.079/2004.

28.4. A inclusão de novo TERMINAL nesta CONCESSÃO respeitará a divisão geográfica estabelecida no Apêndice II do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

28.5. A desativação de TERMINAL(IS) nesta CONCESSÃO dará ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da CLÁUSULA 45ª -, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DOS FINANCIAMENTOS

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS FINANCIAMENTOS

29.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos

representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

29.4. A presente CONCESSÃO poderá ser submetida a órgão ou entidade, estadual ou federal, competentes para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam.

29.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar, em nome próprio, todos os atos necessários à obtenção de investimentos por meio de transferências de recursos federais, fontes de investimentos específicas para projetos de infraestrutura de mobilidade urbana e regimes especiais de tributação, na forma prevista nas respectivas normas que os disciplinam.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

30.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da CLÁUSULA 29ª - deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, inclusive RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Lei Federal nº 11.079/04.

30.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; (ii) das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

30.1.2. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

30.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas cláusulas CLÁUSULA 7ª - e CLÁUSULA 8ª - deste CONTRATO.

30.3. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em favor do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

30.4. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

30.5. A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE, sendo vedada a FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos da legislação.

30.6. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.11 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) relatórios de auditoria;
- c) demonstrações financeiras; e

d) outros documentos hábeis a justificar o pedido.

30.7. A assunção do controle ou administração temporária da SPE nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

30.8. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.

30.9. A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da SPE.

CAPÍTULO VII - DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

31.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 2.933.089.920,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões, oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA relativa ao BLOCO LESTE, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

31.2. O valor mencionado na subcláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

32.1. Observado o disposto no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos estritos termos da CLÁUSULA 33ª - deste CONTRATO.

32.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

32.3. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado pelo AGENTE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO, e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 8.147.472,00 (oito milhões, cento e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais).

32.4. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá considerar o FATOR INICIAL, o FATOR DE REQUALIFICAÇÃO FATOR DE DESEMPENHO calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado pelo AGENTE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO conforme o ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

32.5. O cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão informados pelo AGENTE DE APOIO A FISCALIZAÇÃO ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA pelo envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

32.6. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão contestar o conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou o RELATÓRIO DE CÁLCULO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, sendo garantido o pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

32.7. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado por meio de

recursos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e por recursos oriundos de dotação orçamentária específica.

32.8. O PODER CONCEDENTE deverá garantir a transferência, até o 5º (quinto) dia de cada mês, do montante de recursos da CONTA SISTEMA e de dotação orçamentária específica correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA dos BLOCOS da CONCESSÃO para a CONTA VINCULADA, na forma do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

32.9. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá repassar os valores depositados para as três CONTAS DE PAGAMENTO, na proporção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA de cada CONCESSÃO, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

32.10. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será efetuado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO e nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, por transferência de valor da respectiva CONTA DE PAGAMENTO para conta a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, conforme o ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

32.11. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a transferência de recursos pela SPTRANS para a CONTA VINCULADA durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não manutenção da referida conta, ou de conta similar que venha a substituí-la, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

32.12. O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

32.13. O PODER CONCEDENTE assegurará a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que a arrecadação tarifária do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS se mostrar insuficiente para esse fim, designando dotação orçamentária.

32.14. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

32.14.1. A mesma periodicidade anual, critérios e condições previstas para o reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA previstos no ANEXO V – MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO serão aplicados para o reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.

32.15. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do Poder Concedente, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

32.16. O atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA, inclusive pela ausência de transferências de recursos pela SPTRANS para a CONTA VINCULADA, superior a 90 (noventa) dias conferirá a CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS DA CONCESSIONÁRIA

33.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da EXPLORAÇÃO COMERCIAL nos TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e nos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS.

33.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO, observadas as vedações previstas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

33.3. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO.

33.4. O pagamento do valor previsto na subcláusula 33.8, seguirá o procedimento relativo ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, no que for aplicável.

33.5. As receitas para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas serão apuradas ao final de cada ano civil, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA entre os meses de janeiro e dezembro do respectivo ano.

33.6. Para fins do disposto na subcláusula acima, será considerada a receita bruta, ou seja, desconsiderada a incidência de tributos e de acordo com as normas contábeis vigentes.

33.7. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

33.8. O cálculo do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será realizado, para cada BLOCO, conforme fórmula abaixo:

$$CR = RA \times \frac{AL}{100}$$

Em que,

CR é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, anualmente, a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

RA são as RECEITAS ACESSÓRIAS, obtidas no ano entre os meses de janeiro e dezembro.

AlíquotaCR é a alíquota a ser aplicada no valor de RA.

33.9. A alíquota de compartilhamento será definida de acordo com o montante anual de RECEITAS ACESSÓRIAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA e do resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

34.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a instituir em favor da CONCESSIONÁRIA sistema de garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

34.2. O sistema de garantia compreende a segregação de recursos, com a finalidade de realizar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e constituir SALDO GARANTIA, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

34.2.1. O mecanismo de garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do presente CONTRATO integra o sistema de garantia das demais concessões de Terminais de ônibus do Município, nos termos deste CLÁUSULA e do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

34.3. Os recursos do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS e de dotação orçamentária específica transferidos à CONTA VINCULADA e posteriormente divididos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA entre as CONTAS DE PAGAMENTOS, incluída a da presente CONCESSÃO, conforme o ANEXO VIII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, serão utilizados para garantir as obrigações

pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.079/2004.

34.4. Os valores transferidos à CONTA DE PAGAMENTO estarão vinculados a este CONTRATO DE CONCESSÃO e serão utilizados para realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA e para constituir SALDO GARANTIA da CONTA DE PAGAMENTO.

34.5. Até a constituição do SALDO GARANTIA, o PODER CONCEDENTE transferirá mensalmente para a CONTA VINCULADA o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DE REFERÊNCIA e, posteriormente à constituição do SALDO GARANTIA, o valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

34.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estará limitada, em um primeiro momento, conforme o Anexo V - MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a no máximo, 77% (setenta e sete por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em função da incidência do Fator Inicial (FI).

34.7. A partir da conclusão das obras de requalificação dos TERMINAIS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser equivalente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

34.8. A diferença entre CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA, retida e acumulada na CONTA DE PAGAMENTO, constituirá o SALDO GARANTIA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA durante o prazo da CONCESSÃO.

34.8.1. O PODER CONCEDENTE poderá realizar a complementação do SALDO GARANTIA por meio de depósitos feitos diretamente nos termos do Anexo VIII – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

34.9. Após o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS às CONCESSIONÁRIAS, os saldos remanescentes nas CONTAS DE PAGAMENTO deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

34.10. O SALDO DE GARANTIA será correspondente ao valor de 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

34.10.1. Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE será responsável pela sua recomposição, nos termos do Anexo VIII – DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

34.10.2. Se, em decorrência do acúmulo dos saldos remanescentes nas CONTAS DE PAGAMENTO, conforme o item 34.8, o SALDO GARANTIA exceder o valor correspondente a 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, o montante excedente deverá ser transferido para a CONTA SISTEMA.

34.11. A CONTA VINCULADA e a CONTA DE PAGAMENTO deverão ser mantidas durante toda a vigência do CONTRATO, e somente poderão ser encerradas em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ou caso haja novas contas correntes com as mesmas finalidades.

34.12. Observados os correspondentes exercícios financeiros, o PODER CONCEDENTE promoverá a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, inclusive eventuais recursos necessários à constituição do SALDO GARANTIA.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

35.1. A fiscalização da CONCESSÃO será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, nos termos

da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

35.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá atribuir funções de fiscalização da CONCESSÃO à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, nos termos da Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

35.2. Será criada Unidade Gestora com a indicação do Gestor do CONTRATO, a ser informado à CONCESSIONÁRIA e que ficará como o único órgão competente para a comunicação entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, para fins desta CONCESSÃO.

35.3. O AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

35.4. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

35.5. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, observada a subcláusula 12.2, alínea “ag)”, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

35.6. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

35.7. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução das atividades do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

35.8. Observado o disposto ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, as vistorias para preenchimento dos formulários de avaliação podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a CONCESSIONÁRIA conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO a todas as instalações dos TERMINAIS, desde que estejam a trabalho, devidamente credenciados e identificados.

35.9. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias in loco.

35.10. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

35.11. A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

35.12. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar suas demonstrações financeiras, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976, a Lei Federal nº 8.987/1995, em seu artigo 23, inciso XIV e a Lei Municipal nº 16.703/2017, em seu art. 9º, § 4º. inciso IX.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE é responsável pela contratação de AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para a realização das atividades descritas no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo observar as regras e procedimentos dispostos a seguir para a contratação.

36.2. Realizada pelo PODER CONCEDENTE, a seleção e contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, será feita em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.3. Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, segundo os termos de sua contratação.

36.4. Quando na ausência de contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE, excepcionalmente, poderá realizar aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme a metodologia prevista ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.5. Observado o disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, o trabalho do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO deve ser dividido em duas etapas, quais sejam:

a) Etapa I, a ser realizada em até 2 (dois) meses após a contratação do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, que consiste no desenho dos processos e procedimentos para aferição dos dados da CONCESSIONÁRIA, na padronização dos relatórios e formulários de avaliação a serem entregues, no estabelecimento de critérios para atribuição de notas aos itens avaliados por meio dos formulários de avaliação, e na definição das formas de comunicação oficial junto ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, a partir do qual, devem ser sugeridas melhorias nos procedimentos pela própria CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE; e

b) Etapa II, que consiste na coleta de dados, na realização de vistorias e na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, durante a vigência do CONTRATO, prevendo-se, também, o aperfeiçoamento do diagnóstico elaborado na Etapa I, a partir dos procedimentos verificados empiricamente, conforme aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

36.6. Após cada mês de aferição, o AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO deverá elaborar RELATÓRIO DE DESEMPENHO compreendendo o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.7. O FATOR DE DESEMPENHO, calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, comporá o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFEITIVA a ser calculada pelo AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO e constante no RELATÓRIO DE CÁLCULO.

36.8. Todos os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO deverão ser divulgados no sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE ou da SPTRANS e encaminhados ao Tribunal de Contas do Município, em até 30 (trinta) dias do final de cada semestre.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

37.1. Os processos administrativos relativos aos projetos, ações e iniciativas da Administração Pública Municipal que versem sobre a CONCESSÃO serão regidos pelo REAP, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332/2018.

37.1.1. O REAP conferirá tramitação prioritária perante os órgãos e entidades municipais aos processos administrativos que versem sobre a CONCESSÃO.

37.1.2. A tramitação prioritária abrangerá todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

37.2. Com apoio técnico da SGM, o CMDP supervisionará a tramitação dos processos administrativos prioritários e solicitará manifestação a seu respeito de qualquer órgão ou entidade municipal.

37.3. Salvo em caso de disposição em contrário na legislação ou neste CONTRATO, os processos administrativos abrangidos pelo REAP, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros.

CAPÍTULO IX - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

38.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante às seguintes disposições e o previsto no ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

39.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO ou no ANEXO VII do CONTRATO– MATRIZ DE RISCOS.

39.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

39.3. Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

39.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

39.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

39.6. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

39.7. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

39.8. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a

salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

39.9. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO;
- e
- b) Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

40.1. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO

40.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

40.3. Não se enquadram na previsão da subcláusula 39.2.

- a) Os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
- b) Os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA; e
- c) Os tributos e encargos legais relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

40.4. Os riscos descritos na presente cláusula poderão ensejar revisão extraordinária da CONCESSÃO nos termos da CLÁUSULA 43ª.

40.5. Na hipótese de alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, as despesas com as novas obras poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e que deverá ser formalizado através da celebração do competente Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

40.6. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora em prazo superior a 12 (doze) meses do protocolo do pedido regularmente instruído pela CONCESSIONÁRIA, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme a subcláusula 44.3.

40.6.1. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações, nos termos da subcláusula 40.6, exigidas para a realização das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO ensejará a ampliação automática do prazo para a conclusão das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO previsto na subcláusula 10.1.

40.6.2. Para fins de cálculo da ampliação de prazo prevista na subcláusula anterior, para cada 01 (um) mês de atraso deve ser ampliado em 01 (um) mês o prazo para a realização das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.

40.7. A demora na publicação dos Projetos de Intervenção Urbana (PIU) referentes a cada um dos TERMINAIS em que a CONCESSIONÁRIA pretenda instalar EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nos termos da CLÁUSULA 15ª -, em prazo superior a 18 (dezoito) meses, contados a

partir da entrega, pela CONCESSIONÁRIA, da respectiva Manifestação de Interesse Privado (MIP), nos termos da subcláusula 15.2, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme a subcláusula 44.3.

40.8. Na hipótese de atrasos na implantação de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS decorrentes de demora de publicação de Decreto Municipal de aprovação dos respectivos Projetos de Intervenção Urbana (PIU) pelo PODER CONCEDENTE, as despesas com as novas obras poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

40.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

40.10. Não se enquadram na previsão da subcláusula 40.9:

a) Os impostos e contribuições sobre a renda;

b) Os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO; e

c) Os tributos e encargos legais relacionados à exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS COMPARTILHADOS

41.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA são integralmente responsáveis pelos riscos descritos pela presente cláusula e os previstos no ANEXO VII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

41.2. A ocorrência de eventos naturais imprevisíveis e inevitáveis ou atos humanos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO dará ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

41.3. A ocorrência de atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para requalificação ou operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES dará ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme a imputabilidade do fato.

41.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de inviabilização comprovada da continuidade da Concessão, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO, observado o disposto no CAPÍTULO XIV - deste CONTRATO.

41.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na subcláusula 41.4, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

41.6. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO X - DAS REVISÕES CONTRATUAIS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

42.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso:

a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade; e

b) analisar e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

42.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

42.3. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

42.4. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

42.5. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período

42.6. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV - deste CONTRATO.

42.7. Admite-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

42.8. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 44ª - e da CLÁUSULA 45ª - deste CONTRATO.

43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

43.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, e desde que haja necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados neste CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

43.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

43.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

43.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as

PARTES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

43.5. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto CAPÍTULO XIV - deste CONTRATO.

43.6. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 44ª - e da CLÁUSULA 45ª - deste CONTRATO.

43.7. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de 01 (um) ano.

44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

44.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

44.1.1. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 40ª -, e dos procedimentos previstos nas CLÁUSULA 42ª - e CLÁUSULA 43ª - deste CONTRATO.

44.1.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, a redução de custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 40ª -, e dos procedimentos previstos nas CLÁUSULA 42ª - e CLÁUSULA 43ª - deste CONTRATO.

44.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, as PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas anteriores, observado o procedimento definido na CLÁUSULA 45ª - deste CONTRATO.

44.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- g) combinação das modalidades anteriores;
- h) incorporação de investimentos não contratualizados; ou
- i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

44.4. A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

45.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico, contendo estudos que indiquem o fundamento do desequilíbrio econômico-financeiro.

- 45.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 45.4.
- 45.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 45.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que se segue:
- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, contendo laudo pericial e/ou estudo independente, e/ou outros documentos considerados pertinentes, conforme a peculiaridade do caso, que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e
 - c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 44.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.
- 45.5. Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da SPE.
- 45.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o alegado pela CONCESSIONÁRIA na hipótese de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.
- 45.7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.
- 45.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 44.3.
- 45.9. Para fins de determinação do fluxo de caixa marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO.
- 45.10. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos

básico e executivo a serem submetidos à sua análise, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

45.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal, conforme a subcláusula 45.8, na data da avaliação.

45.12. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,94% a.a. (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento ao ano).

45.13. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa de rendimento de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 2,94% a.a. (dois inteiros e noventa e quatro décimos por cento ao ano).

45.14. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

45.15. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em moeda nacional (reais) correntes, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 45.12 e 45.13 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

45.16. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

45.17. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para manifestação.

45.18. Findo o prazo de que trata a subcláusula 45.17, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, será considerada aceita, de imediato, a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

45.19. Respondida a proposta pela CONCESSIONÁRIA, no caso de o processo ter sido instaurado pelo PODER CONCEDENTE, ele terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decidir sobre a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

45.20. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente subsequente à decisão.

45.21. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

45.22. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do

pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

45.23. O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

45.24. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIV - deste CONTRATO.

45.25. O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar cópia do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, previamente à sua conclusão, para o exercício de sua competência.

CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

46.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência do CONTRATO:

a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a emissão de todos os Termos Definitivos de Conclusão das Obras relativos ao término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO; e

b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 3 (três) anos, iniciando-se após o término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, desde que alcançada, pela CONCESSIONÁRIA, média aritmética nunca inferior a 0,6 (seis décimos) no FATOR DE DESEMPENHO no período.

46.2. Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 46.1, até o fim da CONCESSÃO.

46.3. No último ano de vigência da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada ao montante original estipulado na subcláusula 46.1, até o fim da CONCESSÃO.

46.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

b) devolução dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS; e/ou

c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou

d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 59.5.

46.5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

46.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

46.7. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 46.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

46.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

46.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

46.10. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou em norma que venha substituí-la.

46.11. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

46.12. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

46.13. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

46.14. Na hipótese de não ser possível prever a renovação de obrigações na respectiva apólice na forma prevista na subcláusula 46.13, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.15. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

46.16. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

46.17. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

46.18. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

46.19. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

46.20. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.21. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

46.22. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS

47.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

47.2. À exceção dos demais seguros, que deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o seguro previsto na subcláusula 47.10, alínea “a”, será obrigatório para o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, até a expedição dos respectivos Termos Definitivos de Conclusão das Obras, ou sempre que realizada obra ou serviço de engenharia.

47.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

47.4. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

47.5. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

47.6. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

47.7. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

47.8. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s), bem como apólices, confirmando:

a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

47.9. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente

após o seu vencimento, ou ainda nova apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

- 47.10. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
- a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);
 - b) risco de danos morais, materiais e corporais, que compreenda todos e quaisquer acidentes, atos ou omissões causados pela CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou de seus prepostos, administradores ou empregados, que sejam passíveis de responsabilização civil, inclusive por dano ambiental ou a empregado, com limite máximo de garantia coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro;
 - c) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
 - d) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho.

47.11. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

47.12. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

47.13. Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

47.14. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

47.15. Além dos seguros previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólices de seguros específicas para as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nos termos da legislação aplicável e de forma a manter vigentes as autorizações e licenças obtidas para explorá-los.

CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

48.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

48.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas,

os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

48.3. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços do OBJETO em caso de extinção da CONCESSÃO.

48.4. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO.

48.5. Para fins da autorização de que trata a subcláusula 48.3, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, entre as PARTES.

48.6. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 48.3, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador; equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- b) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO;
- c) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- d) objetos e bens móveis utilizados diretamente nas atividades desempenhadas para exploração de FONTES DE RECEITAS; e
- e) equipamentos e ferramentas de manutenção.

48.7. É vedada a autorização de que trata a subcláusula 48.3 para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

- a) todas as edificações da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo os TERMINAIS e os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS;
- b) infraestrutura permanente e fixa (cabearno, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulicos, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;
- c) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- d) sistemas de tecnologia da informação, incluindo equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV), Painéis de Mensagens Dinâmicas, Sistema de Comunicação por Áudio, servidores e demais itens do COT;
- e) catracas e equipamentos de controles de acesso;
- f) a propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO;
- g) os equipamentos dos banheiros, PLATAFORMAS e PARADAS DE ÔNIBUS; e
- h) equipamentos eletrônicos parte das edificações.

48.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser inventariados a cada 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA, que deverá disponibilizar o inventário ao PODER CONCEDENTE.

48.9. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório

circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

48.10. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

48.11. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

48.12. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

48.13. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, em qualquer caso, obter prévia autorização expressa do PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REVERSÍVEIS

48.14. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

48.15. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

48.16. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

49.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

49.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO e revisar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

49.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

49.4. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

49.5. Enquanto não expedido o Termo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

49.6. A reversão deverá obedecer a Lei Municipal nº 16.211/2015, alterada pela Lei Municipal nº 16.703/2017, o que inclui a reversibilidade do TERMINAIS, incluindo a ÁREA DA CONCESSÃO, dos EMPRENDIMENTOS ASSOCIADOS.

49.7. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

50.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

50.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

50.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

50.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO.

50.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

50.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

50.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta da qual se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

50.8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza grave, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos.

50.9. A infração será considerada gravíssima quando constatado, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO.

50.10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação, de maneira isolada ou concomitante, das seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em caso de reincidência de aplicação de multa de natureza gravíssima, dentro do período de 02 (dois) meses consecutivos; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior

50.11. As penalidades de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade também poderá alcançar a CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA, caso comprovada a sua concorrência para a prática dos ilícitos que deem ensejo à aplicação das respectivas sanções.

50.12. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,00025% (vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) e no máximo 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,00125% (cento e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) e no máximo 0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

50.13. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção seguirá as categorias e incidências dispostas na tabela abaixo:

	Ocorrência	Categoria	Incidência
1.	Notificação sobre o término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO sem que todas as obras ou implantação tenham sido concluídas nas especificações definidas neste CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência.
2.	Atraso no término das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO com relação ao PRAZO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO estabelecido neste CONTRATO.	MÉDIA	Por mês de atraso.
3.	Ausência de determinado item obrigatório (podendo ser equipamento, mobiliário, instalação, edificação, disponibilização de área, especificação) dos TERMINAIS após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO (por item identificado).	MÉDIA	Por mês sem inclusão do item obrigatório.

4.	Não entregar desenho “ <i>as built</i> ”, que represente fielmente as obras e instalações executadas, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14.645.	MÉDIA	Por ocorrência.
----	---	-------	-----------------

5.	Deixar de apresentar planos e relatórios nos prazos determinados no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (por projeto, plano ou relatório não apresentado).	MÉDIA	Por mês até a entrega do plano ou relatório atrasado.
6.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE os projetos básicos e executivos referentes às OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS; à construção dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS nos prazos previstos no CONTRATO (por projeto não apresentado).	GRAVE	Por mês até a entrega do projeto.
7.	Deixar implementar as correções e/ou complementações apontadas no Termo Provisório de Conclusão das Obras.	GRAVE	Por mês de atraso.

8.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE sobre evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, na forma prevista no CONTRATO (por evento ou situação não informada).	MÉDIA	Por ocorrência.
9.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, sobre circunstância ou ocorrência que, constituindo motivo de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeça ou venha a impedir a normal execução do OBJETO (por circunstância ou ocorrência não informada).	MÉDIA	Por ocorrência.

10.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, informação adicional ou complementar que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar (por informação solicitada não apresentada).	MÉDIA	Por mês de atraso em relação ao prazo estipulado.
11.	Não permitir o acesso do PODER CONCEDENTE aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e de suas subcontratadas (por acesso vedado).	GRAVE	Por acesso vedado.
12.	Deixar de participar de reunião quando convocado formalmente pelo PODER CONCEDENTE (por reunião que não participar).	LEVE	Por reunião que não participar.

13.	Deixar de arquivar informações sobre os serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, quando assim estabelecido pelo CONTRATO ou pelas normas aplicáveis, ou não permitir o livre acesso ao PODER CONCEDENTE às informações sobre os serviços e atividades da CONCESSÃO (por informação não arquivada ou por negativa de acesso).	MÉDIA	Por informação não arquivada ou por negativa de acesso.
14.	Deixar registrar ou atualizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS (por bem faltante ou não atualizado no inventário).	MÉDIA	Por ocorrência.
15.	Não integralização do capital social de acordo com o disposto neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.

16.	Redução do capital social da SPE em valor inferior ao mínimo estabelecido neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
-----	---	------------	-----------------

17.	Não contratação ou não manutenção em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de seguro obrigatório, de acordo com o disposto neste CONTRATO; deixando de entregar ao PODER CONCEDENTE cópia das apólices de seguro e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das suas eventuais renovações.	GRAVE	Por mês sem seguro obrigatório.
18.	Não contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ou a sua manutenção em desacordo com as obrigações previstas neste CONTRATO.	GRAVE	Por dia.
19.	Dispensar tratamento discriminatório à(s) OPERADORA(S), ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS (por ato discriminatório).	MÉDIA	Por ocorrência.

20.	Não manter a ÁREA DA CONCESSÃO limpa; deixar de remover entulhos, sobras e demais materiais inservíveis; deixar de destinar ou realizar triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa.	MÉDIA	Por ocorrência.
21.	Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.

22.	Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
-----	--	------------	-----------------

23.	Firmar contratos para explorar espaços nos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES, inclusive no espaço aéreo dos TERMINAIS, após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO ou com vigência que ultrapasse o prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo em caso de expresso acordo e autorização do PODER CONCEDENTE.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
24.	Deixar de manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL.	GRAVE	Por mês.
25.	Desempenhar atividades dos TERMINAIS após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	MÉDIA	Por mês.
26.	Desempenhar atividades nos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, após a sua implantação, sem que tenha obtido as autorizações, licenças ou alvarás cabíveis.	GRAVE	Por mês.

27.	Deixar de informar o PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO forem retiradas, revogadas ou caducarem, nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
28.	Deixar de apontar profissional para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.	MÉDIA	Por ocorrência.
29.	Deixar de assinar compromisso arbitral.	Sanção prevista na cláusula CLÁUSULA 54ª -	Por dia
30.	Deixar de apresentar a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao Cadastro Específico do INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.	MÉDIA	Por ocorrência.
31.	Deixar de apresentar, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO.	MÉDIA	Por ocorrência.

32.	Deixar de apresentar ao PODER CONCEDENTE a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo definido no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
33.	Deixar de apresentar relatório de atendimento de determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.	MÉDIA	Por ocorrência.

34.	Deixar de manter a capacidade operacional dos TERMINAIS ou descumprir as diretrizes para as atividades durante o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.	MÉDIA	Por ocorrência.
35.	Deixar de realizar as atividades administrativas e de apoio operacional do TERMINAIS especificadas no CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.

36.	Deixar de realizar a manutenção de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários, de pinturas, de comunicação visual, de utilitários de jardinagem e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento dos TERMINAIS.	MÉDIA	Por ocorrência.
37.	Não implementar sistema de tecnologia da informação dos TERMINAIS e EXPRESSO TIRADENTES e de monitoramento dos corredores de ônibus previstos no ANEXO III, em conformidade com este CONTRATO após o PERÍODO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.	MÉDIA	Por mês
38.	Não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO todas as informações necessárias para aferição do FATOR DE DESEMPENHO nos termos e prazo definidos pelo CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.

39.	Não cumprir as Normas Técnicas de regência dos projetos, obras e serviços a serem realizados nos TERMINAIS, nos seus EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
-----	---	-------	-----------------

40.	Obtenção de FATOR DE DESEMPENHO mensal para um determinado TERMINAL inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), conforme o ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.	MÉDIA	Por ocorrência por TERMINAL.
41.	Deixar de cumprir as diretrizes relativas aos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS previstas no CONTRATO.	GRAVÍSSIMA	Por ocorrência.
42.	Não cumprimento do prazo de solução de falha “A” nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações nos termos do CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência.

43.	Não cumprimento do prazo de solução de falha “B” e “C” nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.
44.	Não comunicação ao PODER CONCEDENTE da necessidade de interrupção do funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS com antecedência mínima de 7 (sete) dias nos termos do CONTRATO.	GRAVE	Por ocorrência.
45.	Não cumprimento do prazo de solução de falha “A” no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS nos termos do CONTRATO.	LEVE	Por ocorrência.
46.	Não cumprimento do prazo de solução de falha “B” e “C” no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS nos termos do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.

47.	Obtenção de nota mensal inferior a 0,6 (zero vírgula seis) para qualquer um dos ÍNDICES DE DESEMPENHO tratados no ANEXO IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em um dos TERMINAIS.	MÉDIA	Por mês, por ÍNDICE DE DESEMPENHO, por TERMINAL. Deve ser considerada a média das aferições do período para os ÍNDICES DE DESEMPENHO com frequência mínima de aferição menor do que um mês.
48.	Qualquer atitude comissiva ou omissiva que impeça ou dificulte o exercício da fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e/ou do AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	GRAVE	Por ocorrência.
49.	Não observar as disposições contratuais atinentes ao licenciamento ambiental para implantação, ampliação ou reforma dos TERMINAIS ou EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, especialmente a cláusula 21ª – e ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	MÉDIA	Por ocorrência.

50.	Não proceder com a instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais para a realização de qualquer obra prevista no CONTRATO, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras.	LEVE	Por dia de atraso
51.	Não promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, nos termos da cláusula 20ª – do CONTRATO.	MÉDIA	Por ocorrência.

52.	Não enviar anualmente auto de vistoria do corpo de bombeiros referente aos TERMINAIS e ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTE, quando exigível.	LEVE	Por dia de atraso.
53.	Não adotar Livro de Ordem referente a obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.	LEVE	Por ocorrência.

54.	Não adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (<i>compliance</i>) e/ou não apresentar programa de integridade decorridos 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	LEVE	Por ocorrência.
55.	Não apresentar anualmente relatório auditado da situação contábil da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 11.2.	LEVE	Por dia de atraso.
56.	Não apresentar anualmente relatório de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iii) do cumprimento dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; (iv) da sobras realizadas; (v) das atividades de manutenção; (vi) das condições do Sistema de Tecnologia da Informação e (vii) outros dados relevantes.	LEVE	Por dia de atraso.
57.	Não publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei nº 6.404/1976; a Lei nº 8.987/1995, art. 23, inciso XIV; e a Lei Municipal nº 16.703/2017, art. 23, inciso IX, § 4º	LEVE	Por dia de atraso.

58.	Deixar de enviar, tempestivamente, informações sobre o andamento da regularização fundiária dos TERMINAIS	LEVE	Por ocorrência
-----	---	------	----------------

50.14. As infrações não previstas na tabela anterior devem seguir o disposto nas subcláusulas 50.3, 50.5, 50.7 e 50.9 deste CONTRATO.

50.15. A aplicação de 3 (três) advertências à CONCESSIONÁRIA, que tratem de 3 (três) diferentes condutas, dentro do período de um mês, ensejará a penalidade de multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO

50.16. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

50.17. Nas hipóteses em que as condutas já estejam descritas e tipificadas na tabela acima, os limites das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.

50.18. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

50.19. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

50.20. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE até a data da ocorrência que ensejou a aplicação da multa.

51. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

51.1. Poderá o PODER CONCEDENTE, sempre que houver indícios de infração às cláusulas contidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS ou no EDITAL, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, instaurar processo administrativo de apuração das eventuais irregularidades praticadas pela SPE.

51.2. Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

51.3. Mediante a constatação de algum tipo de infração no processo administrativo de apuração, esse poderá ser convertido em processo administrativo de aplicação de penalidades, observado o disposto na subcláusula seguinte.

51.4. Independente da prévia autuação de processo administrativo de apuração, caso seja constatado algum tipo de infração no exercício da fiscalização da execução contratual, que importe em potencial aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da penalidade potencialmente aplicável.

51.5. Instaurado o processo, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

51.6. O ato de intimação da CONCESSIONÁRIA, tanto no processo de apuração quanto no processo de aplicação de penalidade, deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis,

em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

51.7. Na fase de instrução de qualquer processo, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

51.8. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

51.9. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

51.10. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

51.11. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

51.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

51.13. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com a sistemática de avaliação do FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

51.14. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

51.15. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

51.16. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

51.17. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

51.18. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

52. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

- 52.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.
- 52.2. Caso as Partes cheguem a uma solução amigável por meio das formas consensuais de solução de controvérsias, tal solução deverá ser acompanhada de estudos de impacto econômico-financeiro no contrato.
- 52.3. A entidade ou órgão responsável pela elaboração dos estudos, selecionado de comum acordo entre as Partes, deverá possuir qualificação técnica e ser reconhecido pelo seu rigor e imparcialidade.
- 52.4. Os custos associados à elaboração dos estudos de impacto econômico-financeiro serão arcados pela Parte que solicitou a instauração do procedimento de solução consensual da controvérsia e, caso a solicitação seja feita de comum acordo entre ambas as Partes, os custos serão divididos igualmente, salvo acordo em contrário.
- 52.5. A mediação deverá ser instaurada perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, tendo como mediador um integrante da carreira de Procurador do Município, de acordo com o seu regulamento.
- 52.6. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.
- 52.7. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Município de São Paulo, vinculada à Procuradoria Geral do Município, nos termos Lei Municipal nº 17.324/2020 e Decreto Municipal nº 60.939/2021.
- 52.8. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.
- 52.9. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com informalidade, oralidade, imparcialidade do mediador e pela busca pelo consenso, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.
- 52.10. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 52.10.1. O termo aditivo deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.
- 52.11. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 52.12. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 52.13. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter a controvérsia ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas.
- 52.14. Não se aplica ao presente CONTRATO a previsão de arbitragem de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

53. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 53.1. Eventuais divergências oriundas deste CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais e que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas através do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, investido de poder para emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio, na forma do previsto na Lei Municipal nº 16.873/2018 e no Decreto Municipal nº 60.067/2021.

- 53.2. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será formado por 3 (três) profissionais especializados e experientes para o acompanhamento do CONTRATO, encorajando as PARTES a evitar disputas e assistindo-as na solução daquelas que não puderem ser evitadas, visando à sua solução definitiva.
- 53.3. A comprovação da experiência profissional dos membros deverá ser demonstrada por currículo ou atestação de atuação em outros procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos ou em projetos da mesma natureza.
- 53.4. Todo membro deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às partes e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra PARTE, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.
- 53.5. Estão impedidos de atuar como membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas as pessoas que tenham, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida no Código de Processo Civil.
- 53.6. No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.
- 53.7. Caberá a cada PARTE indicar um profissional no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, sendo o terceiro deles indicado pelos profissionais nomeados pelas PARTES dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua nomeação.
- 53.8. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá ser constituído, por meio da assinatura do Termo de Constituição pelas PARTES e membros, no prazo de 10 (dez) dias úteis da nomeação do seu terceiro membro, devendo ser mantido até o prazo de 1 (um) ano a partir da conclusão das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO.
- 53.9. Após o prazo de 1 (um) ano a partir da emissão do Termo Definitivo de Aceitação das Obras relativo à Conclusão das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será extinto, mediante assinatura de Termo de Extinção pelas PARTES e seus membros.
- 53.10. A presidência do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas caberá ao terceiro membro.
- 53.11. No início de suas atividades, realizadas sempre no Município de São Paulo e em língua portuguesa, o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá consultar as PARTES para estabelecer um calendário de reuniões, diligências e visitas aos TERMINAIS, para a manutenção da execução do CONTRATO.
- 53.12. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria e, na hipótese de lacuna quanto a regras procedimentais, à solução de divergências pelo Comitê de Prevenção e Solução de Disputas serão aplicadas as regras do Regulamento para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.
- 53.13. Todas as divergências suscitadas deverão ser encaminhadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.
- 53.14. O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverá conduzir o procedimento em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.
- 53.15. As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão ser emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da divergência ao Comitê.
- 53.16. Cada membro do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas tem direito a 1 (um) voto.
- 53.17. Qualquer PARTE poderá solicitar ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas a correção de erro formal ou o esclarecimento sobre omissão, dúvida ou contradição de uma decisão, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 53.18. A resposta do Comitê será proferida dentro de 10 (dez) dias, podendo, se entender oportuno, conceder prazo de 5 (cinco) dias para a contraparte se manifestar.

53.19. Os custos do procedimento, incluindo os honorários dos membros do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas deverão seguir o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 16.873/2018.

53.20. Competirá a CONCESSIONÁRIA o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, cabendo ao PODER CONCEDENTE o reembolso de metade de tais valores após a celebração do Termo de Extinção, nos termos da Lei Municipal nº 16.873/2018.

53.21. Os procedimentos atinentes ao Comitê serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

53.22. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

53.23. As reuniões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, incluindo as audiências, poderão ser reservadas aos membros, PARTES, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos e pessoas previamente autorizadas pelo Comitê.

54. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR ARBITRAGEM

54.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, que não tenham sido solucionadas pelo procedimento previstos na CLÁUSULA 52ª -, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996 e do Decreto Municipal no 59.963/2020.

54.2. Sem o prejuízo de outras hipóteses, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, para fins desta subcláusula:

a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

b) implantação dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e/ou outras formas de exploração econômica, bem como o compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS;

c) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES; acionamento e controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;

d) interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no CONTRATO ou seus ANEXOS;

e) valor da indenização no caso de extinção da CONCESSÃO; e

f) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidades dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

54.3. A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as partes quanto à sua tradução.

54.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital como competente para o processamento e julgamento das demandas correlatas ou cautelares, quando cabíveis.

54.5. Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção de câmara arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas deste CONTRATO, notadamente caso a seleção da câmara arbitral indicada pela subcláusula 52.3. se afigure contrária.

54.6. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

54.6.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

- 54.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.
- 54.8. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 54.9. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem, observados os requisitos da subcláusula 54.7.
- 54.10. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.
- 54.11. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.
- 54.12. É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.
- 54.13. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 54.14. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.
- 54.15. Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.
- 54.16. Para fins de atendimento do disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congênere, assim como as decisões dos árbitros.
- 54.17. As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.
- 54.18. O procedimento arbitral deverá observar as disposições do Decreto Municipal no 59.963/2020.

CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO

55. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

55.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

55.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice

à sua atividade fiscalizatória.

55.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

55.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

55.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

55.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

55.7. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

55.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

55.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

55.10. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

56. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

56.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

56.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

56.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

56.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de

outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

56.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

57. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

57.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

57.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

57.3. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por ele autorizado.

58. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA ENCAMPAÇÃO

58.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

58.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

58.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

58.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

59. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA CADUCIDADE

59.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o

PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

59.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

59.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

59.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

59.5. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na subcláusula 46.1.

59.6. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

59.7. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela

CONCESSIONÁRIA.

60. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

60.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

60.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

60.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula CLÁUSULA 58ª.

61. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

61.1. O CONTRATO poderá ser anulado nos termos da lei observando-se o princípio do contraditório e ampla defesa.

61.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma prevista na subcláusula 62.1 neste CONTRATO.

61.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva.

62. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

62.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

62.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo a vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

62.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

63. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

63.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

64. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – DO ACORDO COMPLETO

64.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

64.2. O PODER CONCEDENTE poderá propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO com o objetivo de esclarecer ou detalhar as questões de regulação contratual.

64.3. O apostilamento de que trata a subcláusula acima servirá exclusivamente como mecanismo de detalhamento das obrigações previstas neste CONTRATO, não podendo criar obrigações sob pena de configurar alterações das obrigações contratuais previstas neste CONTRATO.

64.4. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que os TERMINAIS encontram-se

sobre a administração, operação, manutenção e conservação das OPERADORAS ou outras contratadas do PODER CONCEDENTE na data de assinatura do CONTRATO.

65. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 65.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 65.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:
- a) PODER CONCEDENTE: **smtgabinete@prefeitura.sp.gov.br**
 - b) CONCESSIONÁRIA: **danielmoraes@csmobilestesp.com.br** / **juridico@csinfra.com.br**
- 65.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima
- 65.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.
- 65.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

66. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 66.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-seão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.
- 66.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.
- 66.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.
- 66.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

67. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 67.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo que por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 67.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.
- 67.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

68. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 68.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.
- 68.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e

substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

68.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

69. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

69.1. Adicionalmente ao que previsto na CLÁUSULA 34ª -, no presente exercício financeiro as despesas decorrentes deste CONTRATO irão onerar o crédito orçamentário 20.50.26.453.3009.4663.3.3.67.82.00, no valor de R\$ 153.766.080,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais), LOA – 2025.

69.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

70. CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DO FORO

70.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

70.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

PARTES:

Celso Jorge Caldeira
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito
PODER CONCEDENTE

Fernando Antonio Quintas Alves Filho
SPE
CONCESSIONÁRIA

Rodrigo Pinheiro Andrade
SPE
CONCESSIONÁRIA

Victor Hugo Borges
SPTRANS
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Henrique Gonçalves Almeida
CPF/MF:051.611.351-82
RG:69.274.685-7

Nome: Bruna Assis Pinto Silveira
RG: 41.276.647-4
CPF: 230.732.478-07



RODRIGO PINHEIRO ANDRADE
usuário externo - Cidadão
Em 11/06/2025, às 14:51.



FERNANDO ANTONIO QUINTAS ALVES FILHO
usuário externo - Cidadão
Em 11/06/2025, às 15:43.



Victor Hugo Borges
Diretor-Presidente
Em 12/06/2025, às 10:59.



Celso Jorge Caldeira
Secretário(a)
Em 12/06/2025, às 11:07.



Pedro Henrique Gonçalves Almeida
Coordenador(a) II
Em 12/06/2025, às 11:18.



Bruna Assis Pinto Silveira
Assessor(a) III
Em 12/06/2025, às 11:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123442751** e o código CRC **1887D5D1**.
